

#### Centro Universitário de João Pessoa INSTITUTO PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO–IPÊ PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP E OS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Por este instrumento particular de convênio, tendo, de um lado, a **Associação Paraibana do Ministério Público (APMP)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, n.º 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, Sr. **Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, os **INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO** – **IPÊ**, pessoa jurídica de direito privado, constituídos na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.679.957/0001-02, aqui doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, na forma do seu estatuto social, a Profª. Dra. **Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca**, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ**, com Campus Universitário na BR 230 – Km 22, Município de João Pessoa-PB, têm justo e acordado o quanto segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar aos associados e dependentes (cônjuge, filhos e netos) da CONVENENTE, a possibilidade de realizar Cursos de Especialização "lato sensu", bem como outros cursos oferecidos pela **Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UNIPÊ**, mediante descontos a partir da segunda mensalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CURSOS

Os cursos serão realizados pelo **UNIPÊ**, sob a sua responsabilidade organizacional e nas suas dependências, atendendo à legislação e às normas educacionais em vigor.





## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNIPÊ

- a) Responsabilizar-se pela programação e execução dos Cursos, bem como pelo emprego de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Garantir que os cursos de Pós-Graduação lato sensu (especialização e MBA) realizados sob o abrigo do presente Convênio obedecerão às disposições da Resolução nº 01, de 08/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC, e terão Certificados emitidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA -UNIPÊ, com validade em todo território nacional.
- c) Proporcionar descontos, a partir da segunda parcela, aos associados/dependentes, matriculados nos seus cursos de Pós-Graduação e Extensão, observando o seguinte percentual: de 18% (Dezoito por cento) sobre o valor das mensalidades, nos cursos de Pós-Graduação com valor superior a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), quando o pagamento das mensalidades for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos, até o limite de dois dependentes por associado (computado o próprio associado caso o mesmo faça uso pessoal do convênio).
- d) É de responsabilidade do UNIPÊ a realização de todos os pagamentos a fornecedores, professores e tudo o mais que for necessário à realização dos cursos.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

a) Providenciar a divulgação, por meio da internet, intranet e e-mails corporativos dos associados e outras formas de divulgação, dos cursos de Pós-Graduação e Extensão promovidos pelo UNIPÊ, sem prejuízo de outras atividades julgadas de sua responsabilidade.

## CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação e Extensão obrigam-se a:

- a) Cumprir as normas que regem os respectivos cursos;
- b) Concluir o curso no prazo previsto no Regulamento do curso.
- c) Efetuar até o quinto dia útil de cada mês o pagamento das mensalidades cujo valor consta no carnê.

Institutos Paraibanos de Educação - IPÉ



### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As taxas de inscrição, matrícula e mensalidades serão pagas diretamente pelo aluno/associado beneficiado, nas datas estabelecidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo inalteradas as condições já firmadas, com a manutenção, inclusive, dos descontos ofertados, até a conclusão do curso em que o aluno esteja matriculado sob o abrigo deste Convênio.

### CLÁUSULA NONA - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Paragrafo único. A CONVENENTE, mediante termo aditivo a ser discutido e firmado com a CONVENIADA, compromete-se a colaborar para o programa de desenvolvimento sustentável da CONVENIADA.

### CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá a qualquer tempo sofrer alterações, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim aconselhem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos pelas partes conveniadas, de acordo com a legislação de regência, observando-se que:

- a) O presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Toda e qualquer alteração se dará através da celebração de competente Termo Aditivo.





# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, neste Estado, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2013.

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho Presidente da APMP

CONVENENTE

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ/UNIPÊ

Profa Dra. Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca

Diretora Presidente/Reitora

CONVENIADO

TESTEMUNHA

CPF: 026.6